



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 2.623, DE 2024
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Apresentação: 14/11/2024 13:20:34.737 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2623/2024
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 12.830, de 2013, para permitir que a autoridade policial efetue anotação de restrição de ilícito referente a veículo automotor no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, para permitir que a autoridade policial efetue anotação de restrição de ilícito referente a veículo automotor no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam).

Art. 2º A Lei nº 12.830, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A No uso de seu poder administrativo cautelar, durante a investigação criminal, o delegado de polícia pode efetuar anotação no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) de restrição de ilícito que tenha por objeto, instrumento ou produto o veículo automotor.

§ 1º Qualquer autoridade judicial, policial ou do órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo pode levantar a anotação de restrição de ilícito se comprovado equívoco quanto à medida administrativa adotada, inocência do proprietário ou inexistência de infração penal.

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União, responsável pela organização e manutenção do Renavam, deve disponibilizar funcionalidade que permita o acesso da autoridade policial ao





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

referido sistema para inserção, alteração e levantamento das anotações de restrição de ilícito de que trata este artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 14/11/2024 13:20:34.737 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2623/2024

SBT-A n.1



* C D 2 4 1 4 9 1 3 3 3 1 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241491331200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo